

Centro Adm. Gov. Virgilo Tavord FOLHA
Av. Gen. Afonso Albuduarque Lima
Ed. Seplag - 1° andar Hambeba
CEP: 60822-325 • Fortuga ACE
Fone: (85) 3207.5200

#### CONVÊNIO Nº 195/CIDADES/2022

Processos nº: 06460895/2022

PT N° 835408/2022

MAPP: 5726

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O ESTADO DO CEARA, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortalezarepresentado pelo denominado CONCEDENTE, neste ato SECRETÁRIO, Sr. Marcos Cesar Cals de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 296.229.131-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, inscrito no CNPJ nº 07.807.191/0001-47, cuja Prefeitura está localizada à rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, CEP: 62.920-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 234.060.383-87, residente e domiciliado em Quixeré/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA 01 - DO OBJETO





Centro Adm. Gov. Virgilie Govera

Av. Gen. Afonso Albuque que Lima VISTO

Ed. Seplag - 1° andar Cambeba

CEP: 60822-325 • Fortaleza X Cov. XERÉ-COV.

Constitui objeto deste Convênio é a Pavimentação em vias do município de Quixeré/Ce, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA 02 -DAS OBRIGAÇÕES

#### I DO CONCEDENTE:

 aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

 transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;

 prorrogar "de oficio" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato periodo do atraso verificado;

4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;

5) dar publicidade da integra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial:

7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;

10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

#### II - DO CONVENENTE:

 executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e es procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for e casa.





Centro Adm. Gov. Virgilio Tavora
Av. Gen. Afonso Albuttuerque Lima
Ed. Seplag 1° andat Cambeou STO
CEP: 60822-325 • For Sieza / CE
Fone: (85) 3207.5200

5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;

6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio (Conta Bancária nº 71202-4 Agência nº 0750-1 Operação 006, Caixa Econômica Federal) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

 aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;

10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;

11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.

12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

 manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, esponsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de





Centro Adm. Gov. Virgilio Havora
Av. Gen. Afonso Albuquero Elima VISTO
20
Ed. Seplag - 1º andar Campeba
CEP: 60822-325 • Fortaleza
Fone: (8S) 3207.5200

Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto

Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o

presente Instrumento:

22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

23) apresentar relatorios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;

24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30

(trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

25) designar preposto para este Convênio;

- 26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
  - I Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - Ressarcimento de valores;

III - Aplicação no mercado financeiro.

27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

## CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado de oficio, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alteraçõeyº

PARAGRAFO 2º A prorrogação de oficio, de que trata o paragrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apusulamento, sendo





Centro Adm. Gov. Virgin Tavora
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima
Ed. Seplag - 1º andar
CEP: 60622-325 - Fortaleza / CE VISTO
Fone: (85) 3207.5200

divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

#### CLÁUSULA 04 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 492.211,05 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e cinco centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

#### 1) Recursos do CONCEDENTE:

R\$ 482.559,85 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei n ° 17.860, de 29 de dezembro de 2021, conforme a classificação orçamentária:

43100001.15.451.341.10096.14.44404200.3.00.00.0.40 43100001.15.451.341.10096.14.44404200.1.00.00.0.40 43100001.15.451.341.10096.14.44404200.3.01.00.0.40

#### 2) Recursos do CONVENENTE:

R\$ 9.651,20 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARAGRAFO 2º Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

1) os rendimentos das aplicações referidas no paragrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

 as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3° () CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4° O CONVENENTE deverá comprovar a existência en seu orçamento





Centro Adm. Gov. Virgilo Tavora
Av Gen. Afonso Albuquarque Lima
Ed. Seplag - 1º andar
CEP: 50822-325 · Fortuga L CE
Fone: (B5) 3207.5200

dos recursos referentes a contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio:

PARÁGRAFO 5° Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize

#### CLÁUSULA 05 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancaria indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

#### CLÁUSULA 06 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2° A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo indice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4° Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressercidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dras contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de



Centro Adm. Gov. Virgílio Távora Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima Ed. Seplag - 1º andar Cambeba CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE

Fone: (85) 3207.5200

Contas Especial.

#### CLÁUSULA 07 - DA AÇÃO PROMOÇIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO [° Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3° O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo

- 1) valor da obra ou serviço:
- 2) prazo de duração.
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do orgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4° No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

#### CLÁUSULA 08 - DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÉNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

PARÁGRAFO 1º Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só podurao sor inilizados





Centro Adm. Gov. Virgin Tavora FOLHA
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima
Ed. Seplag - 1º andar Veambeba
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE VISTO
Fone: (85) 3207.5200

em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2° Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

## CLÁUSULA 09 - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARAGRAFO 1º Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2° Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3° Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Oficio
- b) Classificação orçamentaria;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

## CLÁUSULA 10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º - Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º Fica designada, ÍRIS ARRAES PETER MEDEIROS, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao supramento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabiveis.



Centro Adm. Gov. Virgilio Trivora

Av. Gen. Afonso Albuquergue Lima

Ed. Sepiag 1° andar Catabeba

CEP: 60822-325 · Fortalete / CE VISTO

Fone: (85) 3207.5200

PARÁGRAFO 3º O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4° Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior. o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6° O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7° () responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se

 os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;

2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;

3) a prestação de contas avaliada como irregular,

4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8° A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por JUAREZ FABRICIO DE MEDEIROS, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10° O CONCEDENTE proverá as condições necessárias a realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e





Centro Adm. Gov. Virgilit Yavesa

Av. Gen. Afonso Albuquenque Lima OL MA

Ed. Seplag - 1º andar

CEP: 60822-325 • Fortaliza / CE

Fone: (85) 3207.5200

outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11° O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12° Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13° O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14° Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

#### CLÁUSULA 11 - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25. § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo orgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministerio Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera novernamental, ou



Centro Adm. Gov. Virello Tàvora FOLHA
Av. Gen. Afonso Albutherque Lima
Ed. Seplag - 1º andar d'ambeba
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CEVISTO
Fone: (85) 3207.5200

respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1° E vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º E vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

#### CLÁUSULA 12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811. de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

Devolução do saldo remanescente, quando houver;

 Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO 2º O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Convênios ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3° Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º As despesas relativas à consecução do objeto paçando neste





Centro Adm. Gov. Virgilio Tavora-OLHA Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima Ed. Seplag - 1º andaru/Cambeba CEP: 60822-325 • Fotbleza / CEVISTO Fone: (85) 3207.5200

Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6° O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

#### CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

Este Convênio podera ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
  - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
  - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
  - c) descumprimento da legislação vigente;
  - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
  - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial:
  - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
  - h) a dissolução. alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
  - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- 3) Em decorrência de determinação judicial.

PARAGRAFO 1º A rescisão deste Convêrme implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequencias para os atos, registros e controles a ele vinculados:





Centro Adm. Gov. Virgilio Tavora FOLHA
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima
Ed. Seplag - 1º andar Cambeba
CEP: 60822-325 · Fortalett / CE VISTO
Fone: (85) 3207.5200

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art.87 do Decreto n° 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo 1 do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2º O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3° A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

#### CLÁUSULA 14 - DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

## CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por oficio, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

## CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a integra deste Convênio na Plataforma Cyara Fransparente





Centro Adm. Gov. Virgilio Tavora POLHA
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lina
Ed. Seplag - 1º andar Cambeba
CEP: 60822-325 · Fortaleza / GE
Fone: (85) 3207.5200

(www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º A publicidade da integra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º Considera-se integra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3° () CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4° O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

#### CLÁUSULA 17 DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, Ol de Allan de 2022.

Marcos Cesar Cals de Oliveira SECRETÁRIO DAS CIDADES

Antônio Joaquim Conçalves de Oliveira PREFEITO DE QUIXERÉ

TESTEMUNHAS:

NOME: Radel Hala

RG 9500211-67

NOME: Educate Brund CPF: 059.665, 793-50

RG:



# QUIXERÉ



MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO		
5726	Convênio		
Valor Total do Plano de Trabalho		Data do Plano de Trabalho:	
R\$ 492.211.05		01/07/2022	
Quantidade:		Metragem	
4		5.404 73M²	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRU	JMENTO		
Início	Fim		
APDA (A partir da data de assinatura do	APDA - 12 MESES		
instrumento original (APDA)			
I - IDENTIFICAÇÃO DO I	PARCEIRO INTERESS	SADO-PROPONENTE	
onvenente:		CPF/CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXER	RE	07.807.191/0001-47	
Responsável			
Nome		CPF/CNPJ	
Antônio Joaquim Gonçalves de Olive	ira	234.060.383-87	
II - DESCRIÇÃO DA REA	LIDADE QUE SERÁ C	DBJETO DO INSTRUMENTO	
Objeto:			
PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICA	PIO DE QUIXERE-CE		
Público-Alvo:			
População do Município de Quixere/CE			
Descrição da realidade local:			

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 22,920-000 Email: prefeituramunicipal@quixere.ce.go...br CNPJ 07,807.191/0001-47 CGF 06.920.172

município, em vista disso investir em ações de melhoria na infraestrutura das vias da cidade é uma meta da atual gestão municipal. Com a execução do pleito em questão proporcionaremos a população boas condições de tráfego, segurança e mobilidade em Quixeré, beneficiando diretamente a população

residente que tanto necessita disso para melhorar suas condições de deslocamento na cida(





DECOM		-					
The same	DESCRIÇÃO DA META 1		INDICAD	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
			UNIDADE	QTDE.	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
· VME	△VWAENTAÇÃO EM VAS DOMUN CIPTO DE QUIXERÊ CE		QNI		R\$ 492 21   05	APDA (A partir de data de assinatura do	APDA + 12 MESES
						nstrum	
ETAPA 1			INDICAD	INDICADOR PÍSICO		PERIODO	00
			UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
AVIME E MEN	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: VICENTE FERNANDES DE OL VERA PADRE JOAQUÍM DE MENEZÉS, JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIMA É HADOQE COSTA	OAQUIM	GND	-	R\$ 492 211 05	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento organal (APDA)	APDA + 12 MESES
IV-FOR	IV-FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO						
ORÇAM	ORÇAMENTO DA DBRA					NATUREZA DA DESPESA	DESPESA
TER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	0	DESCRIÇÃO
	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MES	3 00	R\$ 4.588,77	7 R\$ 13 766 31	1 44 90 51 00	Obras e instalação
112	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁPICO (ÁREA > 5000 MZ)	M2	0.54	R\$ 602,74	t R\$ 325 48	8 44 90 51 00	Obras e instalação
113	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12 00	R\$ 191 59	9 R\$ 2 299 08	8 44 90 51 00	Obras e instalação
114	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	5404,73	R\$ 0.09	9 R\$ 486.43	3 44 90 51 00	Obras e instalação
1 1 5	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQURIDO)	MZ	5021,69	R\$ 81.75	5 R\$ 410.523,16	6 44.80 51 00	Obras e instalação
116		Σ	1162 20	R\$ 30 10	0 R\$ 34.982 22	2 44.90 51 00	Obras e instalação
117	$\top$	<b>M</b> 3	38 32	R\$ 57.63	3 R\$ 2.208.38	44.90.51.00	Obras e Instalação
118	T	M3	38 32	R\$ \$12.03	3 R\$ 19 620 99	44.90.51 00	Obras e Instelação
118	T	M2	5404 73	R\$ 1.4	48 R\$ 7 999 00	4	Obras e instalação
	7	AS				PREFEIT	
	VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	O DE TRABAL	НО		7	1 1	R\$ 492.211,06
11/10/	Profe ture Manacipal - Rue Padre Zacienes 332, Centro – CEP 62 926 600 Email: profee inferrance (pleifigializers, co.gov. br CAPJ 07.807.151-G001.47 GGF 06.908.172.2	as Padre Zac'atins is ar emunicipality 07:191.0001 47	332, Contro – CET Binnera, con gov. br F 06,920, 172.2	000 000 29.	UXERE-CE	FOLHA OUIXED	



## QUIXERÉ GABINE TE DO PREFEITO



#### PLANO DE TRABALHO

## V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- > Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;
- > Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;
- > Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO	A PARTY OF THE PAR			
Dotação orçamentária (do município)	13 451 1504 1.004			
Encargos Sociais	83,85%			
B D I = ((((1+(AC+S+G+R))×(1+DF)×(1+L)) / (1-I))-1) x 1	26,49%			
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,5%		
	SEGURO + GARANTIA (S + G)	1%		
	RISCO (R)			
	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,70%		
	LUCRO (L)	6,5%		
	IMPOSTOS ( I)	10,55%		
	COFINS	3,00%		
	PIS	0,65%		
	CPRB	4,50%		
	ISS	2,4%		





## QUIXERÉ GABINETE DO PREFEITO



		g			Q(X	ERE
RONOGRAMA DE DES REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4		SOMA
APDA	R\$ 250 000,00		1		R\$	250.000,0
APDA + 04	R\$ 232 559 85				RS	232.559,
SUB-TOTAL	R\$ 482.559,85		-		R\$	482.559,8
ONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	1	SOMA
APDA	R\$ 5 000 00				R\$	5.000,
APDA + 04	R\$ 4 851 20				R\$	4.651,
SUB TOTAL	<b>RS</b> 9.651.20	a 3			- R\$	9.651,
ALOR TOTAL DO PLA	NO DE TRABALHO		esperies and the second			
		%		Valor (RS)		
REPASSE ESTADUAL		93,00%	R\$ 482.559,85			
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA		RA .	7 00%		R\$ 9.651,20	
VA	LOR TOTAL DA OBRA		100,00%		R\$ 492.211,06	HE WILLIAM
STATE OF THE STATE		Aproj pio	do Proponente			
		Antônio Joa	Gonçaives de Oliveira			
Coordenadoria de	Obras Urbanas	Ordeniedo	or de Despesse	Assin	atura do Cons	edente
Fortsleza,	10+2	A Fortaleza.	W2021-6-10	1 out	2/10	Lodd
5-21	K.	Marc	os Cals	/	cos Ca	
		Secretar	io das Cidades	Secreta	rio das Cid	19062
	Técnica		Plano de Trabalho		Secretário	